



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
EQUIPE DE VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE



**CLÍNICA DE ESTÉTICA COM PROCEDIMENTOS E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**ALVARÁ DE SAÚDE INICIAL  
VERSÃO 2016**

**Clínica de Estética com profissional de nível superior:** clínicas que realizam procedimentos estéticos com a presença de profissional responsável de nível superior na área da saúde.

**I. Lista de documentos específicos:**

1.	Certificado de Responsabilidade Técnico ou de Regularidade da Empresa atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe;
2.	Contrato com a empresa de recolhimento e tratamento de resíduos licenciada pelo órgão ambiental (FEPAM/SMAM), atualizado, se necessário;
3.	Formulário de Informação das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento preenchido, assinado e datado pelo RT disponível na página da CGVS;
4.	Listagem dos equipamentos eletromédicos com cópia do nº de registro na ANVISA <a href="http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_correlato/consulta_correlato.asp">http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_correlato/consulta_correlato.asp</a> ;
5.	Certificado de especialização, conforme item II informações adicionais, alínea 1;
6.	Certificado de limpeza do reservatório de água emitido por empresa cadastrada na CGVS/ÁGUAS, 32892420, atualizado;
7.	Listagem dos profissionais (nome, função, atividade e horário de trabalho e registro em Conselho, quando for o caso) .

**II. Informações profissionais:**

1. O profissional Biomédico somente pode ser responsável técnico se observar as seguintes legislações: Ato Resolução Nº 214, de 10 de Abril de 2010; Resolução Nº 197, de 21 de fevereiro de 2011; Normativa nº 01/2012, de 10 de abril de 2012. O profissional Fisioterapeuta somente pode ser responsável técnico se observar as seguintes legislações: Resolução COFFITO Nº 394/2011, de 25 de novembro de 2011, e Parecer do Grupo de Trabalho Fisioterapia Dermato Funcional, datada de 03/06/2011, sendo vedada a aplicação de toxina botulínica. O profissional Enfermeiro somente pode ser o responsável técnico se observar o contido no Parecer de Fiscalização Nº 05/2012, de 26 de abril de 2012, somente para manusear equipamentos de Laser e Luz Intensa Pulsada (LIP);
2. O serviço deverá manter a disposição da vigilância todos os documentos que porventura possam ser solicitados em vistoria, de acordo com a legislação vigente, como por exemplo, comprovante de imunização dos profissionais para Tétano, Hepatite B e Difteria;
3. O Alvará emitido terá sua validade expirada se forem revogadas as resoluções/pareceres dos conselhos de classe, a não ser que sejam publicadas outras com igual conteúdo.

**III. Informações adicionais:**

O serviço deverá manter a disposição da vigilância todos os documentos que porventura possam ser solicitados em vistoria, de acordo com a legislação vigente.